OFÍCIO Nº 2207/2026 – GAB/SEMUS

Imperatriz/MA, 01 de Outubro de 2026.

Ao(À) Sr(a).

ELIZANGELA LIMA ALENCAR

Agente de Contratação

Coordenadoria de Licitações e Contratos – SEMUS

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
01 / 10 / 26

Assunto: Determinação de suspensão do Pregão Eletrônico nº 033/2026 (Processo Administrativo nº 02.19.00.0115/2026-SEMUS) para correção do instrumento convocatório e posterior republicação do certame.

Senhora Agente de Contratação,

1. Reporto-me ao Pregão Eletrônico nº 033/2026, Processo Administrativo nº 02.19.00.0115/2026SEMUS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em neurologia e neurocirurgia, destinada a atender a rede municipal de saúde e o Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), com valor total estimado de R$ 2.147.070,75 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, setenta reais e setenta e cinco centavos).

2. Em razão de análise técnica e jurídica promovida por esta Secretaria sobre as peças que instruem o certame, foram identificadas impropriedades no instrumento convocatório e em seus anexos que comprometem a definição do objeto, a elaboração e o julgamento das propostas e a adequada execução contratual, conforme a seguir exposto.

   2.1. Divergência quanto à qualificação técnica do responsável técnico. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) exige, na fase de qualificação técnica, a "comprovação de formação e especialização do responsável técnico em Neurologia ou Neurocirurgia", admitindo, portanto, qualquer uma das duas especialidades. Entretanto, o Anexo 1 – Termo de Referência (item 9.40), documento que efetivamente rege a habilitação técnica no edital, exige exclusivamente "Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área de NEUROLOGIA", sem qualquer menção à Neurocirurgia.

   2.2. Tal exigência é incompatível com o objeto licitado, uma vez que o próprio Termo de Referência prevê expressamente a execução de procedimentos cirúrgicos neurológicos, a disponibilização de instrumentador cirúrgico e de caixa de instrumental neurocirúrgico (Lote I), bem como a realização de procedimentos de média e alta complexidade em neurologia/neurocirurgia (Lote II). Neurologia e Neurocirurgia constituem especialidades médicas distintas, com residências e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) próprios perante o Conselho Federal de Medicina, de modo que a exigência restrita à Neurologia, tal como redigida no Termo de Referência, permite a habilitação de licitante cujo responsável técnico não possua formação em Neurocirurgia, embora o contrato demande a execução de procedimentos dessa natureza.

   2.3. Adicionalmente, verificou-se imprecisão quanto à forma de adjudicação, indicada no quadro de critérios específicos do edital como "GLOBAL", sem esclarecer se a adjudicação global se dará por lote/grupo ou para a totalidade do certame, tendo em vista que o objeto está dividido em Lote I e Lote II, com participação facultada aos interessados em quantos grupos forem de seu interesse.

   2.4. Verificou-se, ainda, insuficiência na definição e no dimensionamento do Lote II. O item 01 descreve genericamente "procedimento de média complexidade em

neurologia/neurocirurgia", com unidade "UNID", quantidade 01 e valor de R$ 184.989,62; o item 02 adota a mesma estrutura para "procedimento de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia", com quantidade 01 e valor de R$ 265.593,98. A redação não identifica quais procedimentos integram cada item, seus códigos SIGTAP, as quantidades estimadas por procedimento, nem a composição dos valores indicados.

2.5. Essa estrutura permite interpretação equivocada de que a realização de um único procedimento de média ou de alta complexidade poderia gerar direito ao recebimento do valor total do respectivo item. A dúvida é agravada pelo item 5.6, alínea "b", do Termo de Referência, segundo o qual o Lote II poderá abranger quaisquer procedimentos constantes no SIGTAP e os pagamentos corresponderão aos valores da tabela vigente à época da execução, ao passo que a planilha apresenta quantidade unitária e valores próprios fixados para cada item. Há, portanto, incompatibilidade entre a planilha estimativa, o universo dos serviços, a unidade de medição e a sistemática de remuneração.

2.6. Para que os interessados possam dimensionar custos e formular propostas em bases comparáveis, e para que a fiscalização possa medir, liquidar e pagar apenas os serviços efetivamente executados, a área técnica deverá esclarecer se os valores de R$ 184.989,62 e R$ 265.593,98 constituem tetos financeiros estimados do lote, quantitativos globais ou preços unitários. Também deverá discriminar, por código e descrição do SIGTAP, os procedimentos abrangidos, a classificação de complexidade, a quantidade estimada, o valor unitário de referência e o valor total estimado, indicando expressamente o critério de medição, faturamento, glosa e pagamento.

3. As impropriedades descritas comprometem a clareza e a precisão do objeto, a adequação e a proporcionalidade dos requisitos de habilitação técnica, o julgamento objetivo, a comparabilidade das propostas e a segurança da futura execução contratual. Contrariam, em especial, os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "g", 18, incisos II, IV e VI, 23 e 92, incisos IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e podem ensejar propostas formadas sobre premissas distintas, pagamentos indevidos, impugnações e questionamentos, além de risco à qualidade e à segurança dos serviços.

4. Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 5º, 53, 54, § 1º, e 71 da Lei nº 14.133, de 2021, DETERMINO:

a) a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 033/2026, independentemente da fase em que se encontre, até que sejam sanadas as impropriedades apontadas neste expediente;

b) a retificação do Estudo Técnico Preliminar e do Anexo 1 – Termo de Referência, de modo a

uniformizar e compatibilizar a exigência de qualificação técnica do responsável técnico com o objeto licitado, contemplando, conforme orientação técnica da área de saúde, a comprovação de especialização em Neurologia e em Neurocirurgia, ou a distribuição expressa e tecnicamente justificada dessas exigências entre os lotes e funções que compõem o objeto;

c) o esclarecimento, no quadro de critérios específicos do edital, da forma de adjudicação aplicável, indicando expressamente se será global por lote/grupo ou para a totalidade do certame;

d) o retorno dos autos à área técnica requisitante para revisão integral do Lote II, com a definição clara dos procedimentos de média e alta complexidade abrangidos, preferencialmente mediante planilha contendo, para cada procedimento, código SIGTAP, descrição, classificação, unidade de medida, quantidade estimada, valor unitário de referência e valor total estimado, acompanhada da memória de cálculo e dos dados que sustentam a demanda projetada;

e) a correção da unidade e dos quantitativos constantes da planilha do Lote II, eliminando a indicação genérica de quantidade "01" sempre que ela não corresponder a um único procedimento remunerado pelo valor total do item, e esclarecendo a natureza dos valores de R$ 184.989,62 e R$ 265.593,98;

f) a compatibilização da planilha do Lote II com o item 5.6, alínea "b", e com os critérios de medição e pagamento, definindo expressamente se a remuneração ocorrerá por procedimento efetivamente executado segundo os valores do SIGTAP, por percentual de desconto sobre essa tabela ou por outro critério tecnicamente justificado, bem como os documentos necessários ao ateste, os limites financeiros e as hipóteses de glosa;

g) a revisão correlata do ETP, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da minuta contratual, do modelo de proposta e das demais peças do processo, a fim de assegurar que objeto, quantitativos, preços, adjudicação, execução, medição e pagamento adotem critérios uniformes;

h) o encaminhamento dos autos à Procuradoria/Assessoria Jurídica desta Secretaria para análise e parecer sobre as retificações propostas, previamente à republicação do instrumento convocatório;

i) após a aprovação jurídica dos ajustes, a republicação do edital corrigido, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista que as alterações determinadas afetam a formulação das propostas.

5. Solicito que esta Comissão promova, no âmbito de suas atribuições, o registro dos atos praticados em razão desta determinação e a comunicação da suspensão aos licitantes e demais interessados, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, sem prejuízo das demais providências procedimentais cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LINEKER COSTA SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA